# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 7.785, de 2010

Institui a Gratificação de Controle Interno – GCI e a Gratificação de Atividade de Orçamento – GAO no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público da União.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA

UNIÃO

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

## I – RELATÓRIO

O projeto de Lei 7785, de 2010, de autoria do Ministério Público da União (MPU), tem como objetivo primordial a instituição de Gratificação de Controle Interno – GCI e a Gratificação de Atividade de Orçamento – GAO no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Justificando o implemento da Gratificação de Controle Interno – GCI o MPU observa que o cumprimento de sua missão institucional compreende a fiscalização dos atos e fatos da gestão dos recursos públicos, avaliação dos resultados alcançados, análise prévia de minutas de editais de licitações e contratos, emissões de orientações a consultas formuladas pelos responsáveis de todas as unidades gestoras do MPU em todo o Brasil, sobre interpretação e aplicação de normas, principalmente em relação à Lei de

Responsabilidade Fiscal, Relatórios de Gestão Fiscal, Licitações e Contratos, entre outros, pelo Controle interno do MPU.

No que toca à implementação da Gratificação de Atividade de Orçamento – GAO, o MPU assinala que os analistas e técnicos de orçamento do MPU exercem função essencial no planejamento de curto e médio prazo do órgão, elaborando o plano plurianual, no qual são traçadas as diretrizes, os objetivos e as metas da instituição priorizadas pela Administração Superior, bem como o Projeto de Lei Orçamentário Anual, na qual são apresentadas as despesas para a manutenção e são alocados recursos para assegurar o desenvolvimento do MPU através de investimentos, dentre outras..

No prazo regimental não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, principalmente a defesa da ordem jurídica; do regime democrático; dos interesses sociais e individuais indisponíveis; do patrimônio público e social; do meio ambiente; dos direitos e interesses das populações indígenas; do efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; e de outros interesses difusos e coletivos.

Nesse sentido, consciente da relevância do seu papel institucional de guardião dos direitos constitucionais e de cidadania, em benefício de toda a sociedade brasileira, O MPU e o CNMP atento à amplitude e complexidade das suas responsabilidades, tem procedido um grande esforço nos últimos anos para adequar a sua organização interna às demandas efetivas enfrentadas.

Diante desse cenário, entendemos ser absolutamente pertinente a preocupação do MPU em instituir a Gratificação de Controle Interno – GCI e Gratificação de Atividade de Orçamento – GAO, de forma a

permitir o desenvolvimento, dentro da normalidade e celeridade esperadas pela sociedade, de suas nobres atribuições institucionais.

Contudo, entendo que ante a ausência de previsão orçamentária específica, deve ser acrescentado ao presente projeto de lei uma emenda aditiva ao art. 2º, acrescentando o §2º, que terá a seguinte redação:

§2º. Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2012.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.785, de 2010, com a alteração mencionada.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado LUCIANO CASTRO Relator

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.785, de 2010

Institui a Gratificação de Controle Interno – GCI e a Gratificação de Atividade de Orçamento – GAO no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público da União.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA

UNIÃO

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

### EMENDA Nº 1

7785/2010.

Acrescenta-se o §2º ao art.2 do projeto de lei nº

§2º. Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2012

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado LUCIANO CASTRO Relator